



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DECRETO No. 1160 DE 05 DE MARÇO DE 1.996. PRECÁRIO "Dispõe sobre permissão de uso."

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa de direito público interno, inscrita no CG: MF nº 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I nº 10, Centro de Rio Grande da Serra, neste ato representada por **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

e de outro lado a Senhora **MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA**, portadora da RG nº 23.074.676-3 e do CPF/MF nº 173.611.498-04, de vez em diante chamada PERMITENTE, a qual, em pleno acordo, firmou o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

D E C R E T A

Artigo 1º. - Fica permitido á título precário o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Estrada do Rio Pequeno, no Bairro do Rio Pequeno, com área de 6,00 m² (seis metros quadrados quadrados), a Senhora **MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.074.676-3 e do CPF/MF nº 173.611.498-04, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2º. - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 12 meses tendo início em 05 de março de 1.996 e seu termino em 04 de março de 1.997, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;
- II - Restituirá o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido;
- III - A permissão de uso ora concedida não será remunerada.

Artigo 3º. - Não sendo o imóvel devolvido no prazo estabelecido no artigo 2º., deste Decreto, a permissão passará a ser remunerada á razão de 226,4 UFIRs mensais.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de março de 1.996 - 31º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Rio Grande da Serra, 05 de março de 1.996.

José da Cruz Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Ana Paula Jardim Teixeira Campos
Dra. ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS
Diretora do Departamento Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.

win.dec.160



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À TÍTULO PRECÁRIO

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa de direito público interno, inscrita no CGCMF no. 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I no. 10, Centro em Rio Grande da Serra, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, portador da RG no. 3.482.556 e inscrito no CPFMF no. 000.882.538-64m residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante chamada **PERMITENTE**, e de outro lado a Senhora **MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA**, portadora da RG no.23.074.676-3 e do CPFMF no. 173.611.498-04, de ora em diante chamada **PERMISSIONÁRIA**, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam, á saber:

Claúsula Primeira - Nos termos do Decreto Municipal no. 1160, de 05 de março de 1.996, a Prefeitura Municipal permite á título precário, a **PERMISSIONÁRIA**, o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Estrada do Rio Pequeno - Bairro do Rio Pequeno, com área de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Claúsula Segunda - A permissão de uso vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início dia 05 de março de 1.996 e termino em 04 de março de 1.997.

Claúsula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA**, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Claúsula Quarta - Qualquer benfeitoria, que por ventura, venha a **PERMISSIONÁRIA** a construir, não será objeto de qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Claúsula Quinta - A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o imóvel a **PERMITENTE** livre de coisas e pessoas, sem que lhes caibam qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Claúsula Sexta - Vencido o prazo constante da **Claúsula Segunda**, se a **PERMISSIONÁRIA**, não efetuarem a devolução do imóvel a **PERMITENTE**, a permissão passará a ser remunerada á razão de 226,4 UFIRs mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 05 de março de 1.996.

Jardim Teixeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
PERMITENTE

Maria Alves dos Santos Silva
MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

peq.doc